

## GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho 04/2011

### **Comissão Paritária – Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores – Aditamento ao Despacho 12/2010, de 27 de Dezembro**

- a) Considerando que, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o biénio 2011/2012 é organizado nos termos de despacho do Presidente da Câmara que é afixado nos serviços e publicitado na página electrónica do município;
- b) Considerando que através do Despacho n.º 12/2010, de 27 de Dezembro foram definidas as directrizes a observar no processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, verifica-se que este despacho prevê a forma de elegibilidade dos vogais através de votação nominal directa à pluralidade de votos;
- c) Por comunicação datada de 03 de Janeiro, veio o STAL sugerir a votação mediante apresentação de listas, sendo este o sindicato de maior representatividade no universo dos trabalhadores da Autarquia;

**Assim sendo, e em aditamento ao meu Despacho n.º 12/2010, de 27 de Dezembro determino que:**

1 – Serão constituídas listas, as quais serão designadas pelas letras A, B, C, etc, de acordo com a ordem da sua apresentação, com indicação dos nomes completos dos candidatos a representantes dos trabalhadores, ordenados do número 1 a 6, sendo os dois primeiros os candidatos a vogais efectivos e os restantes os candidatos a vogais suplentes.

**Estas listas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal – Técnica Sara Caetano -, nos dias 07 a 12 de Janeiro de 2011.**

2 – No caso de existir mais do que uma lista, os representantes eleitos serão os integrantes da lista que receber o maior número de votos, entre as listas concorrentes.

3 – O boletim de voto será constituído por uma folha com a indicação das listas concorrentes e o respectivo campo para assinalar a lista que cada eleitor pretenda eleger.

4 – Caberá à Divisão Administrativa e Financeira o apoio logístico necessário à realização do acto eleitoral.

5 – Os resultados do acto eleitoral serão comunicados ao Presidente da Câmara até final do dia da sua realização (14 de Janeiro de 2011), nos termos do definido no ponto 5 do Despacho n.º 12/2010, de 27 de Dezembro.

6 – Ficam revogados os pontos 6, 7 e 10 do Despacho n.º 12/2010, de 27 de Dezembro, mantendo-se todos os demais em vigor.

7 – **Têm capacidade eleitoral e legitimidade para fazer parte de uma eventual lista**, todos os trabalhadores do Município que à data da elaboração do caderno eleitoral, sejam detentores de relação jurídica de emprego público, excepto os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados (art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro e n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro).

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro e art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

O caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverá ser cópia exacta e integral do caderno eleitoral afixado no placard do serviço de recursos humanos, sendo também indicado os trabalhadores que votam na mesa que funcionará na Sala de Sessões e na mesa que funcionará na Garagem Municipal.

8 – Se não surgir nenhuma lista até à data indicada (12 de Janeiro de 2011) será efectuado escrutínio, à pluralidade de votos, de entre todos os trabalhadores que preencham os requisitos mencionados no ponto 7 do presente Despacho, sendo que, neste caso, será utilizado para a votação um só boletim de voto, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger. Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município.

9 – Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se conhecimento ao Presidente da Câmara.

10 – As decisões das reclamações são proferidas pelo Presidente da Câmara.

11 – Em consequência do disposto no Despacho n.º 12/2010, de 27 de Dezembro e no presente Despacho, a eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária obedecerá ao seguinte calendário:

27/12/2010	Início do processo eleitoral
06/01/2011	Afixação do caderno eleitoral - Secretaria
10/01/2011	Data limite para apresentação de propostas de constituição de mesas de voto
12/01/2011	Data limite para apresentação de propostas de constituição de listas de vogais para a Comissão Paritária
12/01/2011	Publicação dos membros das mesas de voto Havendo um n.º de candidatos superior ao n.º de lugares, serão designados para as mesas os trabalhadores propostos por ordem de inscrição
12/01/2011	Publicação das listas de vogais candidatos à Comissão Paritária
14/01/2011	Eleições Mesa 1 – Sala de Sessões – Ed. dos Paços do Concelho – das 14h00m às 17h30m Mesa 2 – Garagem Municipal – Refeitório – das 13h00m às 16h30m
14/01/2011	Apresentação dos resultados ao Presidente da Câmara
17/01/2011	Afixação do resultado das eleições
19/01/2011	Tomada de posse dos membros eleitos



12 - Publicite-se nos termos do n.º 6 do referido artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 (página electrónica do Município – [www.cm-sobral.pt](http://www.cm-sobral.pt) – e afixe-se nos diversos serviços, devendo cada Dirigente divulgar e explicitar o conteúdo do presente Despacho aos trabalhadores das respectivas unidades orgânicas.

Sobral de Monte Agraço, 06 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

António Lopes Bogalho